

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 014/2021

Processo Administrativo nº 10085/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – RGT Indústria Gráfica e Embalagens Eireli - EPP

Objeto – Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na confecção de aproximadamente 64.000 (sessenta e quatro mil) carnês de IPTU, para o exercício fiscal de 2021, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo, a cargo da Secretaria de Finanças.

Referente – Convite nº 50/2020

Valor Total – R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais)

Vigência – 30(trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Finanças**, Sra. **Adriana Senhora Lourenço**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 33.704.545-8 e CPF n.º 304.972.538-95, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **RGT Indústria Gráfica e Embalagens Eireli - EPP**, sediada à Rua Camacam, nº 413 – Vila Anastácio, CEP: 05095-000 na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 11.063.262/0001-11 e Inscrição Estadual nº 141.521.308.111, neste ato representada pelo Sr. **Rubens Benzulle**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do RG nº 20.657.472-1 e do CPF nº 153.072.958-04, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto da presente contratação o serviço na confecção de aproximadamente 64.000 (sessenta e quatro mil) carnês de IPTU, para o exercício fiscal de 2021, a cargo da Secretaria de Finanças.

Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Carnês de IPTU	64.000	R\$ 0,65	R\$ 41.600,00
TOTAL DO CONTRATO: R\$ 41.600,00			

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de finanças o acompanhamento e a fiscalização do serviço, através do gestor de contrato, Sra. Adriana Senhora Lourenço, portadora do RG n.º 33.704.545-8 e CPF n.º 304.972.538-95, Secretária Municipal de Finanças.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais da Carta Convite nº 50/2020, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. O preço total para os serviços é de **R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais)**, sendo que o pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após a efetiva emissão da Nota Fiscal, de acordo com as exigências administrativas em vigor, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.



3.2. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

3.3. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Carta Convite nº 50/2020 e Contrato nº 014/2020.

3.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.7. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão inclusos transporte com a carga e descarga, material, profissionais, bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº: 02.05.01.339039.04.123.0001.2.601.01.110000 – Recursos Municipais – Tesouro (ficha 49) da Secretaria de Finanças e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Da Vigência

5.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 30(trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

Do Prazo para Execução dos Serviços

6.1. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

6.2. Os carnês deverão ser entregues na cidade de Salto/SP, em uma das agências dos Correios num dos seguintes endereços, sendo que o local ainda será definido:

- Rua Dr. Barros Junior, nº 328 – Centro – Salto/SP – CEP 13320-220
- Rua Joaquim Nabuco, nº 1.104 – Jardim Sevilha – Salto/SP – CEP 13320-971

Das Penalidades

Cláusula Sétima

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais
Cláusula Oitava

- 8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- 8.2. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- 8.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.
- 8.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 8.5. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 8.6. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.
- 8.7. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 8.8. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.9. Poderá a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

8.10. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Finanças, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 50/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este

8.11. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.12. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008, que fazem parte integrante da Carta Convite nº 50/2020.

8.13. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

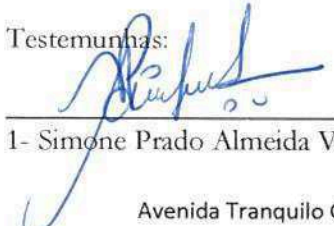
Salto/SP, 15 de Janeiro de 2021.


Adriana Senhora Lourenço
Secretária-Municipal de Finanças

RGT Indústria Gráfica e Embalagens Eireli - EPP

Contratada

Testemunhas:


1- Simone Prado Almeida Valle


2- Juliana Cristina Gomes Pinotti

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: RGT INDÚSTRIA GRÁFICA E EMBALAGENS EIRELI - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 014/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE APROXIMADAMENTE 64.000 (SESSENTA E QUATRO MIL) CARNÊS DE IPTU, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, A CARGO DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 15 de Janaro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Laerte Sonsini Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Adriana Senhora Lourenço
Cargo: Secretária de Finanças
CPF nº 304.972.538-95

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Adriana Senhora Lourenço
Cargo: Secretária de Finanças
CPF nº 304.972.538-95

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Adriana Senhora Lourenço
Cargo: Secretária de Finanças
CPF nº 304.972.538-95

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Rubens Benzulle
Cargo: Diretor Comercial
CPF nº 153.072.958-04

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Adriana Senhora Lourenço
Cargo: Secretária de Finanças
CPF nº 304.972.538-95

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.